LEI Nº 488, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1963.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revigorados os seguintes artigos da Lei nº 386, de 1º de janeiro de 1960:

Art. 124 – Tabela II – Averbações: Transferência de estabelecimento comerciais, industriais, prédios ou terrenos – Cr$ 5,00 por Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros)ou fração.

Art. 128 – Item I – Sobre o valor locativo de todos os prédios providos de esgotos 10% (dez por cento); Item II - Sobre o valor locativo de todos os prédios não providos de esgotos 5% (cinco por cento);

Art. 146 – Tabela de Taxa de Água.

	Tabela de Taxa D'Água – Por Pena – Taxa Fixa	**Mensal (Cr$)**
I	Até o valor locativo de Cr$ 500,00	60,00
II	De mais de Cr$ 500,00 até Cr$ 1.000,00	90,00
III	De mais de Cr$ 1.000,00 até Cr$ 3.000,00	120,00
IV	De mais de Cr$ 3.000,00 até Cr$ 5.000,00	150,00
V	De mais de Cr$ 5.000,00 em diante	180,00
VI	Os bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos industriais que consomem água pagarão a mais	50,00
VII	Uma pena para construção de prédio	200,00
VIII	Taxa de Ligação	200,00
IX	Taxa fixa de restabelecimento de ligação, por falta de pagamento	300,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 27 de fevereiro de 1963.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.